



INDICAÇÃO 014/2022

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
10:04	07	07	2022	1556

AUTORIA: Vereador Vicente Resner Neto


SECRETÁRIA

Súmula: “Indica projeto de lei para a concessão de isenção de IPTU do imóvel de propriedade ou posse de portador de neoplasia maligna (câncer)”.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, depois de ouvido o soberano Plenário, requer que seja encaminhada a presente **Indicação** ao Senhor **Weverton Willian Vizentin**, digníssimo Prefeito Municipal, para que seja elaborado projeto de lei a fim de conceder isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, ao imóvel de propriedade ou posse justa de pacientes oncológicos.

A concessão de isenção de IPTU, nesse caso, demonstra a devida preocupação com os munícipes acometidos por neoplasia maligna (câncer), nas quais o tratamento despande grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.


Com o objetivo de cumprir com a função social, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente.

Assim, sugere-se a elaboração de lei municipal nos termos do projeto de lei em anexo.

Sem mais para o momento e contando com o seu pronto atendimento, externamos protestos de estima e respeito..

Aprovado PV Discussão: 12 / 07 / 2022 Sala das Sessões da Câmara Municipal em 06 de julho de 2022.


PRESIDENTE


Vicente Resner Neto
Vereador





PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE OU POSSE JUSTA DE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial, de propriedade ou posse justa de portador de neoplasia maligna, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§1º O benefício descrito no caput também será concedido no caso do cônjuge, filho ou dependente do contribuinte, que resida com esse, ser acometido por neoplasia maligna.

§2º Se existir mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção sobre um único imóvel de uso residencial do portador de neoplasia maligna.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação do contribuinte e, se for o caso, do cônjuge, filho ou dependente do contribuinte acometido por neoplasia maligna;

II - Comprovante de renda;

III - Matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a posse justa;

IV - Declaração de que usa o imóvel para residência própria e da família;

V - Laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico da doença;

b) estágio clínico atual;

c) classificação internacional da doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);





e) data atualizada no laudo de 30 dias anterior a solicitação de isenção de IPTU.

Art. 3º A isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte a pagamento dos demais tributos que sejam lançados em face do contribuinte.

Art. 4º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata esta Lei a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, de de 202...

